

LEI MUNICIPAL Nº1623/2019 DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Determina alteração na Lei Municipal nº 1.582, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.582, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 A classificação dos inscritos selecionados, representada por P, dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

I – situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida (A);

II – idade dos filhos ou dependentes (B);

III – renda mensal média familiar (C);

IV – número de filhos ou dependentes (D);

V – tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (E);

VI – exercício de trabalho no Município (F);

VII – família com pessoas idosas (G);

VIII – mulheres chefe de família (H);

IX – família com pessoas com necessidades especiais (I).

*Parágrafo único. Os critérios enumerados neste artigo fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: **P = A + B + C+D+E+F+G+H+I***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

SELSO PELIN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Em, 05 de agosto de 2019

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração